

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 196 /73
Aprovado por Deliberação
Em 31/1/1973

PROCESSO : CEE-n° 276/73
INTERESSADO: GUSTAVO ADOLFO AYALA AQUINO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Gustavo Adolfo Ayala Aquino, filho de Victor Milciades Ayala e Lorenza Aquino, nascido em Assunção, Paraguai, a 5 de outubro de 1942, Carteira Modelo 19 n° 6.038.642, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente realizou o Curso Primário, com 7 séries e em continuação o Curso de Ciências e Letras, com 6 séries, ambos em estabelecimentos de ensino do país de origem. No último curso, realizado no "Colégio Nacional da Capital", entre outras disciplinas, o aluno estudou: Espanhol, Geografia, História, Matemática, Desenho, Biologia, Física, Latim, Anatomia e Fisiologia, Lógica, Psicologia, Química, Zoologia, Trigonometria, Direito Usual, Economia Política. Ao final do curso, feito com bom aproveitamento, recebeu o diploma de "Bacharel em Ciências e Letras", título que lhe assegura o prosseguimento de estudos em nível superior, segundo o sistema paraguaio ensino.

O senhor Gustavo Adolfo Ayala Aquino solicita ao Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos, a nível de segundo grau, com a finalidade de obter condições para cursar a Escola de Administração de Empresas da Fundação "Getúlio Vargas", em cujo exame vestibular de 1973 diz ter sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO: Os documentos juntados ao processo, devidamente traduzidos e legalizados, nos termos da Resolução CEE -n° 19/65, mostram que o requerente apresenta uma vida escolar regular e completa, com 13 anos de escolaridade, desenvolvida segundo as normas do sistema de ensino do país de origem. O exame do histórico escolar (fls. 6), atentando-se especialmente para o currículo seguido pelo interessado, não deixa dúvida quanto à equivalência ao curso colegial do sistema brasileiro (Lei n° 4.024/61).

O pedido encontra apoio legal no Artigo 100 da Lei n° 4.024/61 e nestas condições oferecemos ao Conselho Pleno a seguinte

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, votamos pelo reconhecimento dos estudos feitos pelo senhor Gustavo Adolfo Ayala Aquino, no Paraguai, a nível de 2º grau, devendo, entretanto, submeter -se a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.